



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...13.12.2017
ÀS ...16:30...Horas
Ass.: ...*[assinatura]*...

Departamento Legislativo - 14 dez 2017 10:18

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 236/2017
VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (PMDB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

NERI MAZZOCHIN (PP): Seguiu o voto do Relator
GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Não vota, pois é autor
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

Com 04 (quatro) votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária 236/2017 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 290/2017

PROJETO DE LEI: 236/2017

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTOR: GUSTAVO SPEROTTO (DEM)

EMENTA: PROÍBE MANTER ANIMAIS PRESOS EM PÁTIOS COM COLEIRAS,
CORRENTES OU ASSEMELHADOS.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 236/2017, Agostinho Petrolí (PMDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **PROÍBE MANTER ANIMAIS PRESOS EM PÁTIOS COM COLEIRAS, CORRENTES OU ASSEMELHADOS**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei visa a proibição de animais presos em correntes em pátios com coleiras, correntes ou assemelhados no município de Bento Gonçalves.

Face ao exposto no art. 2º da presente lei, caberá notificação e em casos de reincidência a aplicação de multas e perda da guarda do animal, o que gerará, através desde uma nova arrecadação aos cofres públicos, destinados ao custeio de ações e programas relacionados a Causa Animal.

Saliento que haverá necessidade de fiscalização por parte do Executivo Municipal, através da secretaria competente.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 08 de dezembro 2017.

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (PMDB)**
Relator do Projeto de Lei 236/2017